



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/14 – DECOL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2014 – SERMALI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas, interessadas em participar do Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais, constantes no objeto deste edital, com base na Lei Municipal n.º 1.686 de 11 de março de 2011, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n.º 1.655, de 21 de janeiro de 2014.

1. DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de inseminação artificial, que poderão ser chamados a firmar contrato com o Município de São José dos Pinhais, para prestação de serviços de inseminação artificial em gado bovino, sem caráter de exclusividade.
- 1.2 - O processo refere-se a **3.000 (três mil)** inseminações, a serem divididas de forma equivalente e isonômica entre cada um dos inseminadores credenciados, iniciando as atividades em 05/06/2014.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 2.1 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site www.sjp.pr.gov.br/portal, ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, situada na Rua Veríssimo Marques n.º 1.801 – Centro – São José dos Pinhais, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 2.2 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto Municipal N.º 1.655, de 21 de janeiro de 2014, ou pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento desde que encaminhadas, formalmente, via e-mail para maria.cordeiro@sjp.pr.gov.br.

3. DA DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, o pedido de credenciamento (modelo constante do Anexo II), devidamente preenchido e assinado, a documentação de habilitação e a declaração de aptidão para o exercício da atividade, a ser protocolado, pessoalmente ou por via postal, junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro. O Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e o recebimento da documentação (ENVELOPE) em qualquer tempo não havendo data limite para credenciamento.
- 3.2 - A análise da documentação apresentada será efetuada por Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral instituída pelo Decreto Municipal n.º. 1.655, de 21 de janeiro de

1/19



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

2014, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação.

“CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS nº 006/2014”

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento, profissionais que apresentem diploma de curso específico de Inseminação Artificial em Bovinos e profissionais com formação de ensino superior cuja grade curricular envolva a atividade em questão como atribuição inerente à respectiva área.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento os requerentes deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do **Anexo II**, o qual deverá ser firmado pelo médico veterinário, zootecnista ou inseminador e terá que satisfazer os requisitos relativos a:

5.2 Documentos pessoais

I - Fotocópia autenticada do RG

II - CPF do profissional;

5.3 Regularidade fiscal

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

II – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor;

5.4 Qualificações Técnica

I - Fotocópia autenticada da prova do registro vigente no respectivo Conselho de entidade de classe, para profissionais com formação acadêmica que envolva a atividade em questão como atribuição inerente à área; ou Certificado de Conclusão do curso de inseminação artificial para os demais profissionais inseminadores;

II - Declaração de aptidão para o exercício da atividade, para médicos veterinários, zootecnistas e inseminadores, emitida por empresa ou produtor para quem tenham prestado serviço. No caso de prestação de serviço como autônomo a produtores, deverão ser apresentadas três declarações de aptidão, sendo de produtores diferentes e localidades diferentes;

III – Declaração emitida pela SEMAG, comprovando a apresentação de materiais necessários para prestação de serviço. **(Anexo V) Para emissão da declaração é necessário que o requerente apresente os seguintes materiais:** Botijão para inseminação artificial, régua para medição de



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

nitrogênio, aplicador de brincos, pinça metálica, cortador de palheta, termômetro, aplicador, caixa de isopor, garrafa térmica, luvas e bainhas.

IV –Possuir botijão para inseminação com capacidade para, no mínimo, 18 litros. Comprovando através de Nota fiscal do botijão ou declaração da capacidade do botijão, constando também nome completo, RG, CPF;

V– Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

VI - Possuir veículo para deslocamento, devendo fornecer fotocópia de documento comprobatório, sendo proibido o uso de motocicleta ou similar, pelo risco de acidente com nitrogênio líquido;

5.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data e no local fixados no item 3.1. deste Edital, em envelope lacrado conforme explicitado no item 3.

6.2 - Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital, sendo indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências.

7. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento os médicos veterinários, zootecnistas ou inseminadores que:

7.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;

7.2 - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

7.3 - Sejam servidores públicos, ativos ou inativos, do Município de São José dos Pinhais.

8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 1.655- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

8.2 - Os profissionais serão classificados e credenciados, de acordo com a ordem de entrega dos documentos.

8.3 - Após análise da Comissão Permanente de Licitação, será publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município, o resultado do julgamento, contendo a relação

3/19



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

dos médicos veterinários, zootecnistas e inseminadores credenciados e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.4 - Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito.

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município (o que ocorrer por último), para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 - O prazo para a execução e de vigência do contrato decorrente será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

10.2 - As quantidades de inseminação atribuídas a cada credenciado poderão ser revistas periodicamente, acaso sejam credenciados novos profissionais, quando da republicação do presente Chamamento.

10.3 - A execução dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O credenciamento não gera, para os prestadores de serviço, o direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

11.2 - De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais, os médicos veterinários, zootecnistas e inseminadores serão convocados a firmar Contrato de Prestação de Serviços, com o Município de São José dos Pinhais, conforme minuta constante do **Anexo III**.

11.3 - A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, do equipamento (botijão de inseminação) e dos materiais destinados à execução do serviço: pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, caixa de isopor, garrafa térmica, luvas, bainhas e demais materiais utilizados na inseminação, com exceção do sêmen.

12. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O **Município** pagará ao **Profissional**, a título de contra prestação pela execução dos serviços dos médicos veterinários, zootecnistas e os inseminadores o valor unitário de **R\$ 119,10 (cento e dezenove reais e dez centavos)**, por inseminação. Esse valor será único, independentemente de a inseminação se realizar em sábados, domingos ou feriados. Não haverá serviço de inseminação no primeiro dia do ano, na sexta-feira da Semana Santa e no dia 25 de dezembro.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente do **Profissional (pessoa física)**, em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação do **Requerimento para Pagamento - Anexo IV**, discriminando a quantidade de inseminações realizadas no mês antecedente, do relatório mensal e do(s) formulário(s) de comprovação de inseminação, que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Município**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.
- 12.3 - O preço mensal pago pelos serviços prestados pelo **Profissional** compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida o **Profissional** além dos valores estipulados.
- 12.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pelo **Profissional** do seguinte:
- 12.4.1 - Formulário de comprovação da inseminação assinado pelo(a) produtor(a);
- 12.4.2 - Relatório mensal;
- 12.4.3 - Requerimento para pagamento **Anexo IV** com a especificação da quantidade das inseminações realizadas.
- 12.4.3.1 - O requerimento para pagamento deverá ser emitido pela mesma pessoa que comprovou sua habilitação, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 12.4.4 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.5 - Certidão(ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais.
- 12.5 - O **Município** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 12.6 - Caso o **Município** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 12.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Município**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 12.8 - Os preços contratados são fixos, sendo reajustáveis a partir de 12 (doze) meses da data da proposta, com base no IGPM/FGV (ou em sua falta, o índice que vier a substituí-lo).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

13.1 - O custeio para execução dos serviços, objeto deste Edital é proveniente de recursos financeiros próprios do Município, Fonte: 1.000, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Projeto/Atividade: ficha 767 - Elemento de Despesas: 339039000000 e Elemento Analítico LDO 405 – Manter e ampliar as atividades do Programa de Inseminação Artificial.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada profissional interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.3 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93.

14.4 - Será facultado à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

14.5 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

15. DOS ANEXOS

15.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Plano de Trabalho do Programa de Inseminação Artificial de São José dos Pinhais.

Anexo II: Pedido de Credenciamento;

Anexo III: Minuta de Termo de Contrato.

Anexo IV: Requerimento para Pagamento

Anexo V: Declaração emitida SEMAG – Materiais.

São José dos Pinhais, 27 de maio de 2014.

Nelson Gonçalves
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais, instituído pela Lei Municipal nº 1.686, de 11 de março de 2011, tem por objetivos:

- 1 - difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso;
- 2- prestar serviços de alta qualidade aos produtores do Município;
- 3 - melhorar geneticamente o rebanho, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda ao produtor.

Os médicos veterinários, zootecnistas ou inseminadores contratados, deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Ser residente em São José dos Pinhais ou região, devido à necessidade de agilidade no atendimento do serviço, também, como forma de diminuir os custos com o deslocamento, diminuindo assim os custos com a inseminação. O inseminador deve estar na propriedade, em até 12 horas tendo em vista que o período de cio do animal é de aproximadamente 12 (doze) horas.
- 2 - Disponibilidade para trabalhar sábados, domingos e feriados;
- 3 - Executar os serviços de inseminação artificial, em propriedades determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, emitindo comprovante de inseminação conforme modelo:

MODELO DO COMPROVANTE DE INSEMINAÇÃO A SER ASSINADO PELO PRODUTOR (UTILIZAR 01 VIA A CADA INSEMINAÇÃO – podendo utilizar frente e verso)

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL 2014 -2015

Nome do produtor

CPF.....Telefone

Localidade.....

Hora da chamada..... Hora da inseminação.....

SÊMEN FORNECIDO PELA SEMAG.

Nº brinco do animal	Nome do touro	Código do touro	Registro do Touro	Raça	Data da inseminação



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SÊMEN NÃO FORNECIDO PELA SEMAG.

Nº brinco do animal	Nome do touro	Código do touro	Registro do Touro	Raça	Data da inseminação

OBS

.....

Assinatura do produtor.....

Nome do inseminador.....

Assinatura do inseminador.....

4 - Ter botijão de inseminação com capacidade para, no mínimo, de 18 litros, mantendo o nível de nitrogênio líquido acima de 15 cm;

5 - Custear as despesas de pessoal, veículo, combustível, botijão de inseminação, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, caixa de isopor, garrafa térmica, luvas, bainhas e demais materiais utilizados na inseminação, com exceção do sêmen. O pedágio, quando necessário, ficará por conta do produtor, sempre que for solicitado o serviço;

6 - Responsabilizar-se pela qualidade do sêmen, mantendo-o em boas condições de conservação;

7 - Abastecer o botijão de sêmen, com nitrogênio líquido, periodicamente e sempre que necessário;

8 - Recolocar brincos com a logomarca SEMAG, sempre que necessário, obrigatoriamente mantendo a mesma numeração. Caso o produtor não permita a aplicação do brinco, não inseminar e registrar o fato no comprovante de inseminação, no campo de observação, com a assinatura do produtor, para recebimento pela inseminação, embora a mesma não tenha ocorrido de fato, mas pelas despesas com o deslocamento. **Ficam dispensados da identificação através do brinco da SEMAG, as propriedades com animais registrados em associações ou cadastrados no SISBOV.**

9 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos;

10 - Zelar pelo bem estar animal;

11 - Emitir relatório mensal, conforme modelo proposto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a ser entregue junto com os comprovantes de inseminação assinados pelo produtor, e o requerimento para pagamento pelos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

12 – Entregar no primeiro dia útil de cada semana o relatório das inseminações realizadas na semana anterior, para fins de emissão de boletos bancários. Caso não tenha realizado nenhuma inseminação, informar a SEMAG via e-mail para maria.cordeiro@sjp.pr.gov.br ou edmundo.mercer@sjp.pr.gov.br

MODELO DE RELATÓRIO (semanal e mensal)

Nome do Inseminador:

CPF:

Data da entrega:

Produtor	CPF	Localidade	Telefone	Nº brinco	Data inseminação	Sêmen	Total de inseminações
Exemplo: João da Silva	123.456.789- 00	Cotia	1234.5678 9999.9999	5829		Nome touro	4
				5997		Nome touro	
				5999		Nome touro	
						Nome touro	

12 - Não trocar, em hipótese alguma, inseminação por outro serviço.

13 - Somente inseminar, se o produtor apresentar o formulário de inseminação do ano vigente. Em caso de extravio desse formulário, não inseminar, até que seja apresentada a segunda via. Registrar

o fato no comprovante de inseminação, no campo de observação, com a assinatura do produtor, para recebimento pela inseminação, embora a mesma não tenha ocorrido de fato, mas pelas despesas com o deslocamento. O produtor deverá providenciar uma segunda via do formulário de inseminação na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

14 - Após conferir que o produtor possui o formulário de inseminação, sempre iniciar o serviço com a anotação do número de brinco. **Inseminar somente os animais cujo número conste no formulário, ou que o produtor consiga provar com exame recente (menos de 6 meses) que o animal é negativo para brucelose e tuberculose.**

15 - Nos casos em que o inseminador verificar a inaptidão do animal para a inseminação, diante da constatação de doença da reprodução, deverá registrar o fato no formulário de posse do produtor e no comprovante de inseminação, o produtor deverá assinar abaixo. Avisar o produtor para contratar um médico veterinário para avaliação da patologia (doença) e tomada de providências.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MÉDICO VETERINÁRIO / ZOOTECNISTA / INSEMINADOR:

Nº de registro no CRMV:

CPF:

RG:

PIS:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Venho, por meio do presente, requerer o credenciamento para participar do Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº....., juntando para tanto, fotocópia de todos os documentos exigidos, declaração(ões) e os comprovantes de regularidade.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento; encontro-me idôneo para contratar órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

Não enquadro nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras.

Concordo integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data:

Nome e assinatura do inseminador



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos dias de mês de do ano de dois mil e quatorze, nesta Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da CI/RG n.º 427.896/PR e CPF/MF n.º 04.955.887/0001-22, e de outro lado a pessoa física, inscrita no CPF n.º:, portador (a) da cédula de identidade n.º residente na Rua, – CEP -/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como gestor (a) Sr. (a) portadora da CI/RG n.º e CPF/MF n.º, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de de de 2014**, (decorrente do Edital de Credenciamento n.º), onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º/2012-SEMARLI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º / 2014-SEMARLI**, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de inseminação artificial, previstos no Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais, instituído pela Lei Municipal n.º 1.686 de 11 de março de 2011.
- 1.2 - As inseminações serão realizadas somente em propriedades previamente cadastradas no “Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais”, e formalmente encaminhados os inseminadores pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de forma equivalente e isonômica entre cada um dos inseminadores credenciados.
- 1.3 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

- 2.1 - O custeio para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é proveniente de recursos financeiros próprios do Município, Fonte: 1.000, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Projeto/Atividade: ficha 767 - Elemento de Despesas: 339039000000 e Elemento Analítico LDO 405 – Manter e ampliar as atividades do Programa de Inseminação Artificial.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 - O prazo para a execução e de vigência do contrato decorrente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

11/19



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2 - As quantidades de inseminação atribuídas a cada credenciado poderão ser revistas periodicamente, acaso sejam credenciados novos profissionais, quando da republicação do Chamamento Público.
- 3.3 - A execução dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O **Contratante** pagará à **Contratada**, a título de contra prestação pela execução dos serviços dos médicos veterinários, zootecnistas e os inseminadores o valor unitário de **R\$ (.....)** por inseminação. Esse valor será único, independentemente de a inseminação se realizar em sábados, domingos ou feriados. Não haverá serviço de inseminação no primeiro dia do ano, na sexta-feira da Semana Santa e no dia 25 de dezembro.
- 4.2 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente da **Contratada – pessoa física**, em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação do **Requerimento para Pagamento – Anexo IV**, discriminando a quantidade de inseminações realizadas no mês antecedente, do relatório mensal e do(s) formulário(s) de comprovação de inseminação, que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante** a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.
- 4.3 - O preço mensal pago pelos serviços prestados pela **Contratada** compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **Contratada** além dos valores estipulados.
- 4.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **Contratada** do seguinte:
- 4.4.1 - Formulário de comprovação da inseminação assinado pelo(a) produtor(a);
- 4.4.2 - Relatório mensal;
- 4.4.3 - Requerimento para pagamento **Anexo IV** com a especificação da quantidade das inseminações realizadas.
- 4.4.3.1 - O requerimento para pagamento, deverá ser emitido pela mesma pessoa que comprovou sua habilitação, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 4.4.4 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.4.5 - Certidão(ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais.
- 4.5 - O **Contratante** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 4.6 - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 4.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.8 - Os preços contratados são fixos, sendo reajustáveis a partir de 12 (doze) meses da data da proposta, com base no IGPM/FGV (ou em sua falta, o índice que vier a substituí-lo).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 - Os serviços constantes do item 1.1 serão realizados no Município de São José dos Pinhais, sendo que a **Contratante** encaminhará os nomes dos produtores previamente cadastrados no "Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais" à **Contratada**, que procederá à inseminação do animal (fêmea bovina).
- 5.2 A inseminação artificial será realizada pela **Contratada**, em período de 12 horas, contados do momento da observação do cio.
- 5.3 - À **Contratada** é vedada a recusa de animais encaminhados pela **Contratante**, com exceção de animais comprovadamente inaptos à inseminação, para os quais a **Contratada** deverá emitir declaração de inaptidão à inseminação, esclarecendo os motivos da inaptidão, no formulário de comprovação de inseminação, no campo de observações. Deverá também colocar brinco no animal, caso esse não o possua, e registrar a inaptidão à inseminação no formulário de inseminação de posse do produtor.
- 5.4 - Todo animal encaminhado à **Contratada** deve ser cadastrado em formulário próprio e colocado brinco fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, salvo aquele que já foi brincado antes do encaminhamento para inseminação. Aquele animal que perdeu o brinco deve ser brincado novamente, mantendo a mesma numeração. **Ficam excluídos da colocação de brincos, aqueles animais que possuem sistema de identificação através de brincos da propriedade ou tatuagem.**
- 5.5 - O deslocamento correrá por conta do inseminador e o pedágio, quando for o caso, deverá ser pago pelo produtor, no momento da inseminação.
- 5.6 - Na constatação de que o(s) serviço(s) está(ão) em desacordo com as especificações determinadas, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser(em) refeito(s), sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 6.1 - Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, obedecendo aos critérios estabelecidos na cláusula quinta, e observando princípios de higiene da inseminação, priorizando o bem estar animal;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2 - Realizar os procedimentos previstos no objeto deste contrato, mediante o emprego de materiais descartáveis;
- 6.3 - Possuir veículo para deslocamento, equipamento (botijão de inseminação) e materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.4 - Recolocar brincos caso os animais tenham perdido a identificação, obrigatoriamente mantendo a mesma numeração.
- 6.5 - Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do formulário e dos relatórios.
- 6.6 – Entregar no primeiro dia útil de cada semana, o relatório das inseminações realizadas na semana anterior, para fins de emissão de boletos bancários. Caso não tenha realizado nenhuma inseminação, informar a SEMAG via e-mail para maria.cordeiro@sjp.pr.gov.br ou edmundo.mercer@sjp.pr.gov.br. Entregar no protocolo da Prefeitura, até o dia **10** de cada mês, relatório mensal, conforme modelo proposto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, junto com os comprovantes de inseminação assinados pelo produtor, e o requerimento para pagamento pelos serviços prestados.
- 6.6 - Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;
- 6.7 - Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 6.8 - Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 6.9 - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis/normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 6.10 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **Contratante** ou a terceiros;
- 6.11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;
- 6.12 - Lançar no formulário, que se encontra na propriedade, todos os dados referentes à inseminação. Caso o produtor tenha extraviado o documento, comunicar o fato no comprovante de inseminação, com a data do dia da constatação, onde o produtor deverá assinar abaixo. Nesse caso, não inseminar;
- 6.13 - Não inseminar, caso no formulário de posse do produtor já existam duas inseminações para o mesmo animal, uma vez que não será paga a terceira inseminação.
- 6.14 – Fazer o reembolso quando da utilização do sêmen fornecido pela Prefeitura for utilizado para uma terceira inseminação no mesmo animal.**



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

6.15 – Fornecer amostras de sêmen armazenados no botijão, para fins de análise quando solicitado pela SEMAG.

6.16 – Informar ao produtor a necessidade de retirar o boleto na SEMAG, o qual deverá ser pago em até 30 dias após a sua emissão. Referente ao serviço de inseminação ou ao deslocamento, caso por algum motivo a inseminação não tenha ocorrido de fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1 - Encaminhar para inseminação, somente animais previamente cadastrados no “Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais”;

7.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

7.4 - Efetuar o pagamento mensal, pela prestação dos serviços, mediante conferência da adequada execução dos serviços;

7.5 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

7.6 - Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **Contratada**, conforme item 6.5 da cláusula sexta, confrontando-os com os formulários de comprovação de inseminação e o requerimento para pagamento;

7.7 - Vistoriar e aprovar os botijões a serem utilizados na inseminação;

7.8 - Fornecer os brincos para marcação dos animais e o sêmen.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

8.1 - Os serviços prestados pela Contratada em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão pagos conforme valor preestipulado, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.

8.1.1 - Ao produtor caberá o pagamento do pedágio, diretamente ao inseminador, quando for o caso (conforme previsto no Anexo I – item 5).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicado e comprovado pela **Contratada** e aceitos pela **Contratante**, o não cumprimento das obrigações assumidas, neste caso referente aos maus-tratos aos animais, sujeita a **Contratada** a multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pela **Contratada**, através do registro de três reclamações, devidamente fundamentadas e analisadas pela equipe técnica da pecuária, com o apoio do gestor do contrato, cancela-se o credenciamento do inseminador. Cada relatório semanal que não for entregue, considera-se, pelo presente contrato, como uma reclamação;
- 9.3 - Em caso de constatação da inatividade do sêmen, através da colheita de amostragem das palhetas utilizadas na inseminação, fica o inseminador sujeito ao pagamento de todo o sêmen que estiver no botijão, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, incluindo as palhetas colhidas na amostragem, pelo mesmo valor da aquisição do sêmen pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sendo o valor cobrado via boleto bancário;
- 9.4 - A **Contratada** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das penalidades aplicadas. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará direito a **Contratada** de qualquer contestação;
- 9.5 - A **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - A **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.
- 10.2 - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela **Contratante**, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 11.2 A **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **Contratante** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3 - A **Contratada** se obriga a comunicar à **Contratante**, qualquer alteração que ocorra, que comprometa a execução do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.

12.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

12.5 Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo n.º 142/ 2014 - SEMARLI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de de 2014.

Testemunhas

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

A/C: **SEMAG**

(nome do(a) requerente)

C.P.F.: _____ R.G.: _____ UF: _____ N° PIS: _____

Endereço: _____ n°: _____, Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone p/ contato: Res. _____ Coml. _____ Celular _____

Vem respeitosamente perante Vossa Excia., requerer **PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS – INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS, NA QUANTIDADE DE _____ DO PERÍODO DE _____, NO VALOR TOTAL DE R\$ _____.** VALOR A SER DEPOSITADO NO BANCO _____, AGÊNCIA: _____, CONTA CORRENTE (pessoa física) N.º _____.

Nestes termos,
pede deferimento.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do requerente

Anexar relatório mensal e comprovante(s) de inseminação(ões) assinado(s) pelo(s) produtor(es).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Sr. portador do CPF: morador do Município de, apresentou a equipe técnica da Divisão de Pecuária, os seguintes materiais:

- Botijão para inseminação artificial, régua para medição de nitrogênio, aplicador de brincos, pinça metálica, cortador de palheta, termômetro, aplicador, caixa de isopor, garrafa térmica, luvas e bainhas.

Estando os mesmos em condições apropriadas para serem utilizados no Programa de Inseminação Artificial.

São José dos Pinhais, de de 2014.

Henrique Larsen Brunow Ventura
Responsável técnico pelo programa

Maria Angelita Marchand Ramalho Cordeiro
Chefe da Divisão de Pecuária